PROCESSO N° 582/15 PROTOCOLO N° 13.612.160-0

PARECER CEE/CEIF N° 162/15 APROVADO EM 24/08/15

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO SENHORA DE FÁTIMA - EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental

RELATOR: JOSÉ REINALDO ANTUNES CARNEIRO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 908/15-SUED/SEED, de 13/07/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba, em 12/05/15, de interesse do Colégio Senhora de Fátima – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Curitiba, que por sua direção, solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Senhora de Fátima, localizado na Rua Gabriel Frecceiro de Miranda, nº 1118, Bairro Xaxim, município de Curitiba, mantido pelo Colégio Senhora de Fátima Educação Infantil, Ensino Fundamental Ltda - EPP foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 1653/15, de 24/06/15, pelo prazo de 10 (dez) anos a partir da data da sua publicação no D.O.E, de 03/07/15 até 03/07/25 (fl. 204).

O Ensino Fundamental de 1ª a 8ª série foi autorizado a funcionar pelas Resoluções Secretariais nº 7303/84, de 15/10/84 e nº 578/88, de 01/03/88. O Ensino Fundamental de 1º ao 9º ano foi autorizado pela Resolução Secretarial nº 5764/08, de 15/12/08 por 06 (seis) anos com implantação gradativa, a partir do início do ano de 2007. Reconhecido pela Resolução Secretarial nº 1187/90, de 04/05/90. A última renovação de reconhecimento foi concedida, pela Resolução Secretarial nº 30/09, de 06/01/09, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir do início do ano de 2008 até o final do ano de 2012 (fls. 165 a 170).

1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

ESTADO DO PARANA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO

NUCLEO: 09 - CURITIBA — MUNICIPIO: 0690 - CURITIBA

ESTAB.: 03826 - SENHORA DE FATIMA, C-EI EF M — ENT MANTEN.: COL SRA FATIMA ED INF E F E M S/C LTDA

CURSO: 4039 - ENS FUND 6 9 A-S — TURNO: MANHA — ANO IMPLANT.: 2014 - SIMULTANEA

	DISCIPLINAS / ANO	6	7	8	9
BNC	ARTE	1	1	1	1
	CIENCIAS	4	4	4	4
	EDUCACAO FISICA	2	2	2	2
	GEOGRAFIA	4	4	4	4
	HISTORIA	4	4	4	4
	LINGUA PORTUGUESA	6	6	6	6
	MATEMATICA	5	5	5	5
BNC	SUB-TOTAL	26	26	26	26
PD	DESENHO GEOMETRICO	1	1	1	1
	L E M-INGLES	2	2	2	2
	PRODUCAO DE TEXTO	1	1	1	1
PD	SUB-TOTAL	4	4	4	4
	TOTAL GERAL	30	30	30	30

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
6 AULAS COM DURACAO DE 50 MINUTOS, SENDO 5 DIAS DE 2A. A 6A.FEIRA.

DATA DE EMISSAO: 30 DE Junho DE 2014

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE
Maria Verônica da Silva
Chefe do NRE Curitiba
Decreto 9215/13 - DOE 23/10/2013

1.3 Avaliação Interna

A avaliação interna está apresentada à folha 173 e consta o seguinte quadro de alunos:

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO INTERNA DA INSTITUIÇÃO

Avaliação de Curso/Alunos

Ano	Matrículas								Desistentes							Transferidos				Reprovados								Concluintes/egressos						
Série Etapa Módulo	ANO 2008	ANO 2009	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2008	ANO 2009	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2008	ANO 2009	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2008	ANO 2009	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2008	ANO 2009	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014
ns 1ª	26															0							0							26						
ind 1º	136	123	147	153	162	181	153	149		1						3	4	1	1	7	3	4	8	8	5	7	0	0	2	125	110	141	145	155	178	147
2ª	150	27														4	1						1	0						145	26					
2º	111	154	121	147	152	161	190	147								4	4	1	4	4	0	3	1	1	0	2	1	2	0	106	149	120	141	147	159	187
3ª	166	151	26													6	3	0					0	0	0					160	148	26				
3º		108	158	132	142	161	171	191									4	1	2	1	2	3		0	1	0	0	1	0		104	156	130	141	158	168
4ª	141	171	151	25												1	5	1	1				0	0	0	0				140	166	150	24			
4º			110	163	134	151	158	164										0	3	1	1	4			0	0	1	1	0			110	160	132	149	154
5ª	177	152	177	156					1	1						3	1	5	0				0	0	1	0				173	150	171	156			
5º				117	164	139	153	158											5	4	1	2				0	0	0	1				112	160	138	150
6ª	195	177	154	183						2						3	4	3	2				1	2	7	2				191	169	144	179			
6º					155	172	157	157												6	3	0					0	4	3					149	165	154

Ano	Matrículas								Desistentes							Transferidos				Reprovados								Concluintes/egressos						
Série Etapa Módulo	ANO 2008	ANO 2009	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2008	ANO 2009	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2008	ANO 2009	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2008	ANO 2009	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2008	ANO 2009	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014
7ª	172	192	172	148												6	6	5	0				2	5	7	6				164	181	160	142			
7º					156	161	170	152												3	3	6					3	7	3					150	151	161
8ª	151	176	160	161					1							5	3	4	4				5	6	8	16				140	167	148	141			
8º					184	168	154	125												7	3	6					9	13	5					168	152	143
9º					158	170	153	138												8	8	7					9	8	1					141	154	145

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 163/15, de 20/05/15, do NRE de Curitiba, integrada pelos técnicos pedagógicos: Eliana de Fátima R. da Costa, licenciada em Letras, Iozodara Telma Branco De George, licenciada em Matemática e Valtemir Barnabé, licenciado em Filosofia, procedeu a Verificação Complementar e emitiu o laudo técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fl 196).

Consta à folha 197, Termo de Responsabilidade emitido pela Chefia do NRE de Curitiba, que ratifica as informações contidas no Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

1.5 Parecer CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação pelo Parecer nº 859/15 - CEF/SEED, de 08/07/15, encaminhou a este Conselho o processo para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, tendo em vista o atendimento previsto nas normas.

2. Mérito

Trata - se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Senhora de Fátima – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, de Curitiba.

A Comissão de Verificação, no Relatório Circunstanciado, informa que a instituição de ensino apresentou o Regimento Escolar, a Proposta Pedagógica, a Matriz Curricular, o quadro de docentes com suas respectivas habilitações, o Relatório de Avaliação Interna, dispondo de recursos físicos, materiais e humanos de acordo com as exigências legais.

Consta à folha 174, o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros nº 3101150000835541-08, emitido em 04/05/15, com validade até 04/05/16 e à folha 175, consta a Licença Sanitária n º 01994/15, de 04/05/15, com validade até 04/05/16.

À folha 198, a instituição de ensino informa através de ofício que a justificativa pelo atraso do protocolo do processo no NRE deve-se a demora na execução das adaptações solicitadas pelo Corpo de Bombeiros.

À folha 204, foi apensada a Resolução Secretarial Nº 1635/15.

PROCESSO N° 582/15

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Senhora de Fátima – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Curitiba, mantido pelo Colégio Senhora de Fátima Educação Infantil, Ensino Fundamental Ltda - EPP pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2013 até o final do ano de 2017, de acordo com a Deliberação nº 03/13 - CEE/PR.

A SEED deverá orientar a reelaboração do Projeto Político-Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos (Resolução CNE/CEB n° 07/10).

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

José Reinaldo Antunes Carneiro
Relator

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 24 de agosto de 2015.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE

CMRO